



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1204/14 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza a cessão de bem imóvel municipal mediante Termo de Cessão de Uso e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Termo de Cessão de Uso, à Associação dos Deficientes de Porto Seguro - ADPS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.846.300/0001-00, pelo período 20 anos, terreno situado na Rua Dr. Álvaro Marques de Freitas Filho, Loteamento Olhos D'Água, nesta Cidade de Porto Seguro, Estado da Bahia, com área total de 800 m², atualmente com os seguintes limites: à frente 29,29 metros com a Rua Dr. Álvaro Marques de Freitas Filho, ao fundo 29,06 metros com área de Equipamento Comunitário, à direita 25,71 metros com área de Equipamentos Comunitários, à esquerda 29,35 metros com área de Equipamentos Comunitários, pertencente à Matrícula do Registro sob o nº 12.741, destinando-se como Equipamento Comunitário de uma área total de 59.255,89 m², atualmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Porto Seguro sob o nº 01.04.392.0133.001.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, poderá ser renovado por igual período, desde que o Cessionário cumpra todas as condições estabelecidas neste artigo e encaminhe correspondência à municipalidade, em até 90 (noventa dias) antes de expirar o prazo desta concessão de uso.

Art. 2º. O imóvel será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Único – Do Termo de Cessão de Uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 3º. A Associação de Deficientes de Porto Seguro - ADPS, ficará responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público, objeto da presente lei, devendo construir sobre o mesmo edificações de uso educacional e cultural, que abrigarão sua sede, com prévia autorização e aprovação do projeto pelo município cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de cessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de cessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O Termo de Cessão de Uso deverá obedecer ao disposto no do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, quando da lavratura do contrato ou instrumento público de autorização de concessão de direito real de uso do bem imóvel previsto no artigo 1º da presente lei.

Parágrafo único. Para habilitar-se a cessão de direito real de uso previsto nesta lei a entidade deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, os documentos que comprovem sua plena atividade e regularidade perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 19 de dezembro de 2014.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

